



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 – CCI/PMCP

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1 – DA FINALIDADE

Regulamentar os procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e nº 10.520/02, visando garantir o tratamento isonômico aos credores, a transparência pública e o fomento ao controle social.

2 – DA ABRANGÊNCIA

Este ato normativo abrange a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e as demais unidades da Estrutura Administrativa, da administração direta do Município.

3 – DOS CONCEITOS

31 **1 – ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE:** instituto que vincula a administração pública a efetuar pagamento aos fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

32 2 – OBRIGAÇÃO FINANCEIRA: toda e qualquer obrigação de pagamento relativa ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, assumida em função de contrato ou qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e fornecedores, seja qual for a denominação utilizada, regido pela Lei federal nº 8.666, de 1993, e legislação correlata.

33 3 – FONTE DE RECURSO: Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

34 4 – ORDENADOR DE DESPESA: é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União, Estado ou Município.

35 5 – CREDOR: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

36 6 – DESPESA: aplicação do dinheiro arrecadado por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos.

37 7 – LIQUIDAÇÃO: verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

38 8 – PAGAMENTO: consiste na entrega de numerário ao credor extinguindo dessa forma o débito ou obrigação, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

39 9 – PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA: site de acesso livre, hospedado no site oficial do Município no endereço <https://cachoeiradopiria.pa.gov.br/>, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão.

4 – DA BASE LEGAL

Avenida Getulio Vargas, 534, térreo – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piria – Pa



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- 4.1 – Constituição Federal;
- 42 2 – Lei Complementar nº 101/2000;
- 43 3 – Lei Federal nº 4.320/64;
- 44 4 – Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.5 5 – Lei Federal nº 10.520/2002;
- 4.6 6 – Lei Orgânica Municipal;
- 47 7 – Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e alterações;
- 48 8 – Portaria Conjunta STN/SOF Nº 02, de 22 de Dezembro de 2016;
- 49 9 – Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;
- 4.10 10 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- 4.11 11 – Demais leis aprovadas que tratam do assunto.

5- DAS RESPONSABILIDADES

51 1 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – Realizar todo processo licitatório, em qualquer modalidade ou por dispensa/inexigibilidade, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

II – Após finalização dos processos proceder a devida inserção de todos os dados obrigatórios no mural de licitações do TCM, ou Geo Obras, quando se tratar de contratação para obras e serviços de engenharia com a devida emissão do Código de Empenho.

52 UNIDADE GESTORA (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS)

I – Encaminhar o processo para liquidação e pagamento devidamente instruído;

II – Receber os autos devolvidos pelo por falta de informação ou
Avenida Getulio Vargas, 534, térreo – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piria – Pa



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

documento que impeça a liquidação;

III – Sanar as eventuais inconsistências.

53 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

I – Emitir o respectivo aceite em cada processo de Pagamento e encaminhar para o Departamento de Contabilidade

54 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE :

I – Após conformidade dos atos anteriores e devidamente formalizados os processos de pagamento, efetuar o empenho e liquidação da respectiva despesa.

55 COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO:

I – Prestar apoio técnico no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Emitir parecer técnico apontando eventuais falhas ou concordância com o processo encaminhado para fins de pagamento.

56 UNIDADES GESTORAS (SECRETÁRIOS MUNICIPAIS):

I – Após referendados os atos vinculados a cada processo, efetuar o pagamento da respectiva despesa.

II – Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e ao Setor competente para registro do pagamento no Portal da Transparência.

57 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

I – Dar baixa em cada pagamento realizado e efetuar seu devido arquivamento.

6- DOS PROCEDIMENTOS

61 1 – Do estabelecimento da Ordem:

A ordem cronológica das exigibilidades das obrigações financeiras se dará de acordo com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, na seguinte sequência:



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

- I – Por Unidade Gestora;
- II – Por fonte de recursos;
- III – Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa, sendo vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica, exceto:

- I – quando comprovado prejuízo ao interesse público;
- II – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;
- III – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas dos Municípios que determine a suspensão de pagamentos;
- IV – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave na liquidação da despesa, que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente;
- V – pela perda da regularidade fiscal pelo credor, após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

62 Da Liquidação, Registro e Pagamento das despesas:

O Departamento Contábil realizará liquidação e registro da despesa obedecendo a Lei Federal nº 4.320/64.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se sujeitarão a esta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07

de natureza indenizatória;

II – obrigações tributárias e previdenciárias;

III – sentenças e decisões judiciais ou notificações do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV – concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;

VI – demais despesas que não estejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto à esta Controladoria Municipal que, por sua vez, através de procedimentos eventuais de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Cachoeira do Piriá, 01 de março de 2021.

DANIEL BORGES Assinado de forma digital
por DANIEL BORGES
PINTO:8209289 PINTO:82092893220
3220 Dados: 2021.03.01
16:02:28 -03'00'

DANIEL BORGES PINTO

Coordenador de Controle Interno

Decreto nº 003/2021